



PARECER Nº -/2019-GAB DEP. DELMASSO

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

### PARECER 3CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
SAÚDE E CULTURA, sobre o  
PROJETO DE LEI N.º 1573/2017,  
de 2019, que "Dispõe sobre o  
fornecimento de alimentação  
diferenciada aos portadores de  
diabetes, de doença celíaca e de  
intolerância à Lactose aos presos  
do sistema penitenciário do  
Distrito Federal e aos  
Socioeducandos do Sistema  
Socioeducativo do Distrito Federal  
".

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator: Deputado DELMASSO

#### I – RELATÓRIO



Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 1573, de 2017, que que "Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada aos portadores de diabetes, de doença celíaca e de intolerância à Lactose aos presos do sistema penitenciário do Distrito Federal e aos Socioeducandos do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal".

O artigo 1º se reserva a assegurar aos portadores de diabetes, de doença celíaca e intolerância a lactose, do sistema penitenciário do Distrito Federal e do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal o direito a cardápio opcional e adequado ao estado de saúde do preso.

Seguem os arts.2º e 3º, tratando, respectivamente, do financiamento das despesas decorrentes da implementação do reportado cardápio que deverão correr por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e, prazo para regulamentação.

Em sua justificção, o autor ressalta a importância da implementação de cardápio direcionado para atender as necessidades dos presos com limitação alimentar e que requerem uma dieta diferenciada. Alerta para os problemas advindos a presos com diabetes, doença celíaca e intolerância a lactose que se alimentam de forma a não observar suas restrições. Faz menção ao disposto no art.227 da Constituição Federal que assegura a todos o direito à alimentação.

Esta proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação e Saúde-CESC.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a saúde pública.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera esta proposição meritória e louvável.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

No tocante ao mérito da presente proposição há que se ressaltar inequivocamente que proposições desta natureza tem por objetivo propiciar aos presos uma alimentação que se adeque as necessidades e limitações alimentares dos presos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, bem como dar maior concretude ao que a Nossa Carta Magna apregoa quando assegura a todos o direito a dignidade e alimentação, sem qualquer tipo de preconceito.

Assim, por acreditar na importância de dar dignidade, bem como preservar a saúde de todo cidadão e por acreditar que a proposta do Deputado Robério Negreiros é digna de louvor, por sua natureza e objetivo, esta Comissão a considera no seu âmbito de competência, meritória e louvável.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1573/2017, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1573 / 2017
Folha nº 20
Matrícula: 22757 Rubrica: <i>Hilary</i>

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

Deputado JORGE VIANNA  
Presidente

Deputada DELMASSO  
Relator



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 16/12/2019, às 17:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0024336 Código CRC: 2B9426A1.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00015406/2019-87

0024336v3